



ALTERAÇÃO AOS ESTATUTOS DE ASSOCIAÇÃO

No dia um de Abril de dois mil e nove, perante mim,
Francisca do Carmo Mendes de Almeida, Notária, com Cartório
Notarial na Parede, concelho de Cascais, na Rua Capitão Leitão,
Edificio Centro da Parede, primeiro andar B e C, compareceram a
outorgar:
a) Manuel João de Sá Almeida, NIF 112.263.674, casado,
natural de São Cristóvão e São Lourenço, Lisboa, residente na Rua
Feliciano Castilho, n.º 6, 2.º Esq., Penedo, São Domingos de Rana,
Cascais; e
b) António Maria Rodrigues Soares, NIF 137.465.459,
casado, natural de Santos - o - Velho, Lisboa, residente na Rua
Natália Correia, n.º 247, r/c Dto., Parede, Cascais
Outorgam na qualidade, respectivamente, de Presidente
da Direcção e de Vice - Presidente Administrativo e Financeiro,
em representação da associação de utilidade pública denominada
"ASSOCIAÇÃO DE BENEFICÊNCIA E SOCORROS
AMADEU DUARTE", NIPC 501.072.977, CAE/P 84250, com sede
na Avenida dos Bombeiros Voluntários, n.º 142, freguesia da Parede,
concelho de Cascais, constituída por aprovação dos seus estatutos
em Assembleia Geral de nove de Agosto de mil novecentos e vinte e
seis, declarado o reconhecimento de utilidade pública em Diário do
Governo - II Série, n.º 106, de doze de Maio de mil novecentos e
vinte e oito, posteriormente alterada por escritura pública lavrada no
Terceiro Cartório Notarial de Lisboa, de folhas dois, a folhas dois

verso, do Livro de notas para escrituras diversas número Trezentos e
$vinte\ e\ quatro-F.\$
Verifiquei:
a) a identidade dos outorgantes pela exibição dos seus
bilhetes de identidade, respectivamente, números 1271939, de
18/02/2008 e 0333669, de 18/06/1986, emitidos em Lisboa, o
primeiro pelos SIC, e o segundo pelo CICC;
b) a qualidade e poderes para a prática deste acto por
Pública - forma da acta número 129, da reunião da Assembleia
Geral Ordinária de 29/03/2007, da eleição dos corpos sociais, da
mencionada associação, por Pública - forma do termo de posse, de
09/04/2007, dos corpos sociais da mencionada associação, e por
Pública - forma da acta número 131, da reunião da Assembleia
Geral Extraordinária de 15/12/2008, que deliberou a alteração aos
estatutos da mencionada associação e mandatou os ora outorgantes
para a prática do presente acto, que apresentaram
PELOS OUTORGANTES FOI DECLARADO:
Que, em execução do deliberado na referida reunião de
Assembleia Geral Extraordinária, constante da mencionada Pública
- forma da acta número 131, de 15/12/2008, alteram os estatutos da
mencionada associação, de acordo com o novo Regime Jurídico das
Associações Humanitárias de Bombeiros, publicado pela Lei n.º
32/2007, de 13 de Agosto de 2007, mantendo a sede, passando a ter
a seguinte nova redacção, sendo os mencionados estatutos
totalmente renumerados e republicados, tudo como consta do

25



presente documento complementar, anexo a esta escritura, elaborado
nos termos do n.º 2, do artigo 64.º, do Código do Notariado
Ficam arquivados:
a) Documento complementar;
b) Pública - forma da mencionada acta número 129,
29/03/2007;
c) Pública - forma do mencionado termo de posse, de
09/04/2007;
d) Pública - forma da mencionada acta número 131, de
15/12/2008;
e) Fotocópia certificada da mencionada aprovação em
Assembleia Geral de nove de Agosto de mil novecentos e vinte e seis
dos aludidos estatutos;
f) Certidão da mencionada escritura;
g) Certificado de admissibilidade de firma ou denominação,
emitido em 27/02/2009, e válido até 27/05/2009 (inclusivé),
consultado nesta data no sítio www.portaldaempresa.pt com o código
2516 - 3042 - 3131
O imposto de selo devido, liquidado e cobrado neste acto é
do montante de vinte e cinco euros, Verba 15.1. da respectiva
Tabela,
Esta escritura foi lida aos outorgantes e aos mesmos
explicado o seu conteúdo, não tendo sido lido o documento
complementar por os outorgantes terem declarado conhecer
perfeitamente o seu conteúdo

Jutimichania Rods for finel

A Notária,

Conta registada sob o n.º: 4/200/001/2009 Pra

CARTÓRIO NOTARIAL DA PAREDE - CASCAIS Notária: FRANCISCA MENDES DE ALMEIDA

Maço F1s AO

Maço F1s 37

A de Abul de 20.09

SAL. The

19 had

ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DE BOMBEIROS DE PAREDE "AMADEU DUARTE"

ESTATUTOS

Capítulo I

Denominação, Sede, Duração e Objectivos

Artigo 1º

Denominação, Sede, Duração e Natureza

- 1. A Associação Humanitária de Bombeiros de Parede "Amadeu Duarte", fundada em 9 de Agosto de 1926, actual designação da anterior Associação de Beneficência e Socorros "Amadeu Duarte", então declarada Instituição de Utilidade Pública por Decreto de 30 de Abril de 1928, é constituída pela totalidade dos seus associados, está sediada na Parede, Avenida dos Bombeiros Voluntários, nº 142, Freguesia de Parede, Concelho de Cascais e durará por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes Estatutos e pelas disposições legais imperativas e suas alterações, que automaticamente recebe, sem necessidade de submissão à Assembleia Geral, que as não poderia derrogar nem delas prescindir.
- A Associação é uma Instituição Humanitária de Solidariedade Social, não podendo dissolver-se, salvo nas condições expressas nestes Estatutos.

Artigo 2°

Objectivos

1. A Associação tem por objectivo manter um Corpo de Bombeiros Misto para protecção de vidas e bens, circunscrevendo-se a sua acção prioritária na zona que lhe está ou venha a estar superiormente determinada, promover a prestação de assistência médica, exames complementares e enfermagem, bem como desenvolver actividades desportivas, recreativas, culturais e outras de natureza diversa, conducentes a uma melhor preparação física, intelectual e moral dos seus associados.

38 Jug.

 A Associação ministrará, gratuitamente, atenta a sua situação financeira e de acordo com as circunstâncias, educação física e serviço clínico a famílias de comprovada debilidade económica.

de acordo de aprovada

3. A Associação pode, ainda, como complemento da sua acção, participar em quaisquer iniciativas e empreendimentos de caracter económico, visando a obtenção de meios destinados ao seu reforço e engrandecimento, de forma a assegurar a prossecução dos fins a que se destina.

Artigo 3°

Regulamentação

- 1. A actividade do Corpo de Bombeiros é regulada pelos regimes aplicáveis, nomeadamente pelo regime jurídico dos bombeiros portugueses e pelo regime do corpo de bombeiros, bem como pelos regulamentos internos que estejam em conformidade com a legislação aplicável e sejam aprovados pelo Comando, pelo Conselho de Administração da Associação e pelas entidades competentes de cuja aprovação careçam.
- Os serviços de saúde, bem como as actividades desportivas, recreativas, culturais e outras de natureza diversa, poderão ser estruturados e regidos por regulamentos internos próprios, elaborados e aprovados pelo Conselho de Administração da Associação.

Capítulo II

Simbologia da Associação

Artigo 4°

Simbologia

- 1. A Associação adopta, como símbolo, um capacete amarelo, sobre um círculo verde com as inscrições – Associação Humanitária de Bombeiros de Parede – "Amadeu Duarte" – estando dentro do mesmo dois machados cinzentos, ao centro uma cruz de malta vermelha, sobre a mesma uma Fénix de cor amarela mais quatro filhos de Fénix, sob os quais existe uma fita amarela com os dizeres "Parede".
- As cores da Associação são a Verde e a Branca.
- O símbolo da Associação será registado no Serviço de Registo de Patentes.

Capitulo III

Associados

Al. Ang

Secção I

Admissão e Classificação

Artigo 5°

Admissão

- Podem adquirir a qualidade de associados as pessoas singulares ou colectivas que, estando nas condições das alineas seguintes, adiram plenamente ao preceituado nos presentes Estatutos e Regulamentos em vigor e a sua proposta de admissão seja aprovada pelo Conselho de Administração:
 - As pessoas singulares de ambos os sexos, maiores, no pleno gozo dos seus direitos civis, e, ainda, os menores, quando autorizados pela pessoa que sobre eles exerça o poder paternal, ou pelo tutor, na falta ou impedimento legal daquela;
 - As pessoas colectivas legalmente constituídas.
- Podem ainda adquirir a qualidade de associados as pessoas singulares ou colectivas a quem a Assembleia Geral delibere atribuir tal qualidade, nos termos dos nos 4, 5 e 6 do artigo seguinte.

Artigo 6°

Classificação

- Os associados terão a seguinte classificação:
 - a) Efectivos:
 - b) Auxiliares;
 - c) De Mérito:
 - d) Beneméritos:
 - e) Honorários.
- Associados Efectivos são as pessoas singulares ou colectivas que ficam sujeitas ao pagamento de jóia no acto da admissão e a uma quota mensal de quantia mínima, ambas de valor a aprovar pela Assembleia Geral, sob proposta do Conselho de Administração.
- Associados Auxiliares são as pessoas singulares que, prestando serviço efectivo à Associação, são isentos do pagamento de jóia e quota, devendo a sua proposta de admissão ser apresentada ao Conselho de Administração.
- Associados de Mérito são as pessoas singulares que, pelos serviços prestados à Associação e por proposta de qualquer um dos Órgãos Sociais, mereçam que a Assembleia Geral lhes atribua tal distinção.
- 5. Associados Beneméritos são as pessoas singulares ou colectivas que, pelos serviços prestados ou doações feitas à Associação e por proposta de qualquer um dos Órgãos Sociais, mereçam que a Assembleia Geral lhes atribua tal distinção.

40 fra

6. Associados Honorários são as pessoas singulares ou colectivas que, em reconhecimento de serviços relevantes prestados à Associação e por proposta de qualquer um dos Órgãos Sociais, mereçam que a Assembleia Geral lhes atribua tal distinção.

Secção II

Direitos e Deveres

Artigo 7°

Direitos

- 1. São direitos dos Associados Efectivos, de Mérito, Beneméritos e Honorários:
 - a) Assistir e participar nas Assembleias Gerais;
 - Eleger e ser eleito para todos os cargos sociais, após o decurso do prazo de 12 meses estabelecido nos presentes Estatutos;
 - Recorrer, para a Assembleia Geral, de todas as irregularidades e infrações estatutárias e regulamentares;
 - Requerer a convocação de Assembleias Gerais Extraordinárias, nos termos dos presentes Estatutos;
 - e) Frequentar livremente a Sede e quaisquer instalações da Associação destinadas ao convívio de associados, à excepção das zonas de acesso restrito, cuja permanência apenas será permitida mediante autorização do Conselho de Administração; nas áreas operacionais, porém, tal autorização compete ao Comando do Corpo de Bombeiros;
 - f) Ter acesso às consultas do Centro Clínico e aos tratamentos complementares, de acordo com as normas estabelecidas;
 - g) Participar, de acordo com as normas estabelecidas pelo Conselho de Administração, nas actividades desportivas, recreativas, culturais e outras de natureza diversa da Associação; este direito é extensivo aos filhos menores, desde que autorizados por um dos pais ou pelo tutor;
 - Examinar as contas e documentos da Associação, incluindo as actas dos Órgãos Sociais, mediante requerimento dirigido ao Conselho de Administração;
 - Reclamar, perante o Conselho de Administração, dos actos que considere lesivos dos interesses da Associação ou dos seus direitos associativos;
 - Requerer a suspensão temporária do pagamento de quotas, com fundamento em situação de desemprego ou outras razões que possam ser consideradas pelo Conselho de Administração justo motivo para deferimento.
- Os Associados Auxiliares gozam apenas dos direitos consignados nas alíneas a), e), f), g) e i) do número anterior.
- Os direitos previstos nas alíneas a), e), d), e h) do nº 1 do presente artigo só podem ser exercidos 45 dias após a data de admissão como associado.

901. This

 Os assuntos respeitantes à disciplina do Corpo de Bombeiros n\u00e3o poder\u00e3o ser discutidos ou votados em Assembleia Geral.

ag Pure

Artigo 8°

Deveres

- São deveres dos associados:
 - a) Honrar a Associação, zelar pelos seus interesses e contribuir para o seu prestígio:
 - Respeitar os Órgãos Sociais, a sua orgânica e os seus colaboradores e acatar as suas orientações e decisões;
 - c) Pagar a jóia de inscrição e satisfazer pontualmente as quotas que forem fixadas;
 - d) Pagar qualquer montante eventualmente devido por utilização dos serviços da Associação;
 - e) Exercer com dedicação, zelo e eficiência os cargos para que forem eleitos nos Órgãos Sociais;
 - f) Participar nas Assembleias Gerais ou reuniões para que forem convocados, propondo o que considerarem mais vantajoso para o desenvolvimento da Associação ou melhor funcionamento dos serviços;
 - g) Participar ao Conselho de Administração, por escrito, qualquer facto ou situação que altere os seus elementos de identificação, designadamente mudanças de residência ou de estado civil;
 - Não cessar a actividade nos Órgãos Sociais sem prévia participação fundamentada, por escrito, ao Presidente do Órgão Social de que fizer parte, com conhecimento aos Presidentes dos restantes Órgãos Sociais.
- 2. Aos Associados Auxiliares não são aplicáveis as alíneas c), e) e h) do número anterior.
- Aos Associados de Mérito, Beneméritos e Honorários é facultativa a aplicação da alínea c) do nº1.

Secção III

Responsabilidade Disciplinar, Sanções e Distinções

Artigo 9°

Responsabilidade Disciplinar e Sanções

- Os associados em situação de incumprimento dos seus deveres incorrem em responsabilidade disciplinar.
- Os associados que incorram em responsabilidade disciplinar ficam sujeitos, consoante a natureza e gravidade das infracções cometidas, às seguintes sanções:

100M. Thing

 Repreensão registada – que é aplicável a infracções leves, designadamente nos casos de violação de disposições estatutárias ou regulamentares, por culpa leve e sem consequências graves para a Associação;

- b) Suspensão que é aplicável aos casos de violação grave de disposições estatutárias ou regulamentares e da qual resultem consequências graves para a Associação, reincidência no cometimento de faltas pelas quais o associado já tenha sido advertido ou repreendido, desobediência às deliberações tomadas pelos Órgãos Sociais e, em geral, aos casos que poderiam ser punidos com expulsão e desde que se verifiquem circunstâncias atenuantes de relevo;
- e) Eliminação que se verifica pela simples falta de pagamento das quotas no prazo estipulado;
- d) Expulsão que é aplicável nos casos comprovados de agressão, injúria e difamação a qualquer outro associado ou aos seus convidados e desde que ocorram dentro das instalações da Associação, bem como nos casos de tal modo graves que ponham em causa o património, a honra ou o bom nome da Associação ou dos seus Órgãos Sociais.

Artigo 10°

Competência disciplinar

- A aplicação das sanções previstas nas alíneas a), b) e c) do artigo anterior é da exclusiva competência do Conselho de Administração;
- 2. A pena de expulsão é da exclusiva competência da Assembleia Geral.

Artigo 11°

Formalidades

- A sanção prevista na alínea c) do artigo 9º será apenas objecto de procedimento administrativo pelo órgão competente;
- 2. As infracções susceptíveis de virem a ser punidas com sanções previstas nas alineas a), b) e d) do artigo 9º serão sempre objecto de processo disciplinar, para a instrução do qual serão seguidas as regras gerais aplicáveis do Estatuto Disciplinar dos Funcionários e Agentes da Administração Central, Regional e Local.

Artigo 12°

Recursos

Da aplicação das sanções mencionadas nas alíneas a) e b) do artigo 9°, cabe recurso para a Mesa da Assembleia Geral, no prazo máximo de 15 dias, após a data da notificação feita ao infractor, por meio de carta registada com aviso de recepção.

Artigo 13°

Efeitos na pendência da suspensão

43 Mg

Aos associados que façam parte do Corpo de Bombeiros e que sejam punidos com suspensão, nos termos do Regulamento Disciplinar do Corpo de Bombeiros, ser-lhes-á vedado o acesso às instalações da Associação, durante o período que durar a suspensão.

aspur

Artigo 14°

Distinções

- 1. As Distinções da Associação podem assumir a forma de:
 - a) Louvores:
 - b) Emblemas;
 - c) Medalhas.
- 2. Os Louvores destinam-se a distinguir as entidades, associadas ou não, que, pelos serviços prestados à Associação, poderão ser objecto de Louvor, concedido pelo Conselho de Administração ou pela Assembleia Geral, e, ainda, serem classificadas como Associados de Mérito, Beneméritos ou Honorários, conforme definido nos nos 4, 5 e 6 do artigo 6º.
- 3. Os emblemas, constituídos pelo símbolo da Associação, destinam-se a distinguir os associados que completarem 25 ou 50 anos de inscrição, sendo os primeiros contemplados com emblema de prata e os segundos com emblema de prata dourada, sendo a sua atribuição da competência do Conselho de Administração.
- 4. As medalhas destinam-se a distinguir:
 - a) As entidades, associadas ou não, às quais, pelos serviços reconhecidamente relevantes, poderá ser atribuída, exclusivamente pela Assembleia Geral, a Medalha de Prata de Serviços Relevantes, com a respectiva inscrição no verso, ladeada de dois ramos de louro, pendendo de uma fita azul com filet vermelho e amarelo que separa a cor principal de estreita lista verde que orla a referida fita, estando nesta aposta uma roseta feita do mesmo tecido;
 - b) As entidades, associadas ou não, às quais, pelos bons serviços prestados à Associação, poderá ser atribuída, pelo Conselho de Administração, a Medalha de Bons Serviços, que tem 3 graus, estando no verso a respectiva inscrição, à direita de um ramo de louro, pendendo de uma fita verde, com quatro listas verticais brancas, na qual será aposta a travinca da cor da medalha com as estrelas respectivas:
 - i. Cobre, l estrela;
 - ii. Prata, 2 estrelas;
 - iii. Ouro, 3 estrelas.
 - c) Os Dirigentes, Bombeiros e Trabalhadores, aos quais, ao completarem ao serviço da Associação, com bom comportamento e assiduidade, os anos a seguir referidos, será atribuída pelo Conselho de Administração, sob proposta do Comandante quando respeitar a Bombeiros, a medalha de Bom Comportamento e Assiduidade, com 6 graus, estando no verso a respectiva inscrição, à direita de um ramo de louro, pendendo de uma fita verde, tendo no centro uma lista vertical branca, na qual será aposta a travinca conforme o grau:
 - i. 5 anos, grau Cobre;
 - ii. 10 anos, grau Prata 1 estrela;

1201. Ing.

iii. 15 anos, grau Prata 2 estrelas;

iv. 20 anos, grau Ouro 1 estrela;v. 25 anos, grau Ouro 2 estrelas;

vi. 30 anos, grau Ouro 3 estrelas.

Secção IV

Perda da Qualidade de Associado e sua Readmissão

Artigo 15°

Perda da qualidade de associado

Perde a qualidade de associado:

- a) O associado que pedir a demissão;
- b) O associado que deixar de pagar as suas quotas durante treze meses consecutivos;
- c) O associado que for expulso.

Artigo 16°

Readmissão

- Podem ser readmitidos os ex-associados que, tendo sido demitidos a seu pedido ou eliminados por falta de pagamento de quotas, paguem todas as quotas em atraso e a sua proposta de readmissão seja aprovada pelo Conselho de Administração.
- A readmissão dos associados expulsos é da exclusiva competência da Assembleia Geral, devendo mediar pelo menos três anos entre as datas de expulsão e do pedido de readmissão.

Capítulo IV

Orçamento e Contas

Artigo 17°

Contabilidade

A contabilidade da Associação será escriturada de acordo com as exigências oficiais, devendo demonstrar com clareza a situação patrimonial da Associação e ser complementada com elementos estatísticos que traduzam a sua evolução.

134. Mig

Exercício anual e orçamento

- 1. O exercício económico anual coincidirá com o ano civil.
- Compete ao Conselho de Administração elaborar e submeter a parecer do Conselho Fiscal:
 - a) O Plano de Actividades e o Orçamento para o ano seguinte:
 - b) O Relatório, o Balanço e as Contas de Gerência;
 com vista a serem apresentados, discutidos e votados em Assembleia Geral.
- Poderá haver lugar até dois Orçamentos Rectificativos anuais, em situações de carácter urgente ou extraordinário.

Artigo 19º

Publicidade

O Plano de Actividades e o Orçamento, bem como o Relatório do Conselho de Administração, o Balanço e as Contas referentes a cada exercício, deverão ser afixados, na Sede da Associação, até 15 dias antes da data da realização da respectiva Assembleia Geral, acompanhados dos respectivos pareceres do Conselho Fiscal.

Artigo 20°

Compromissos para além do mandato do Conselho de Administração

- Os compromissos de natureza económica ou financeira, que obriguem a Associação para além do termo do mandato da Gerência em que foram assumidos, deverão ser aprovados em reunião conjunta dos Conselhos de Administração e Fiscal.
- Não havendo consenso sobre a respectiva aprovação, deverão os mesmos ser submetidos a reunião extraordinária da Assembleia Geral.

Capítulo V

Órgãos Sociais

Secção I Órgãos Sociais em Geral

Artigo 21 °

Natureza e Constituição

- São Órgãos Sociais da Associação:
 - a) Um órgão deliberativo, constituído pela Assembleia Geral:

1400 Mis

b) Um órgão colegial de administração, que se designará por Conselho de Administração;

c) Um órgão de fiscalização, que se designará por Conselho Fiscal.

2. O Conselho de Administração e o Conselho Fiscal são constituídos por um número impar de titulares, em número não inferior, respectivamente, a cinco e três associados da própria Associação ou, quando estes forem pessoas colectivas, pessoas por elas designadas, dos quais um será o Presidente e os restantes, respeitando os cargos para que foram eleitos, terão os pelouros e funções que forem aprovados, sob proposta do Presidente, em reunião do respectivo Órgão.

Artigo 22º

Electividade dos Cargos Sociais

Os titulares da Mesa da Assembleia Geral, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal são eleitos em Assembleia Geral eleitoral, sendo o Comandante do Corpo de Bombeiros titular por inerência.

Artigo 23°

Condições do Exercício de Cargos Sociais

- O exercício de qualquer cargo nos Órgãos Sociais é gratuito, mas pode justificar o pagamento de despesas dele derivadas.
- Quando o volume do movimento financeiro ou a complexidade da administração da Associação exijam a presença prolongada de um ou mais titulares do Conselho de Administração, podem estes ser remunerados, sendo a remuneração determinada pela Assembleia Geral.

Artigo 24°

Acesso de Trabalhadores a Cargos Sociais

O acesso de trabalhadores da Associação a cargos sociais exigirá a suspensão do seu contrato de trabalho, com a consequente perda do direito à ocupação efectiva do cargo e à respectiva retribuição, mas ficam salvaguardados todos os outros direitos, podendo ser-lhe atribuído durante o período do mandato um subsídio compensatório equivalente, mediante deliberação do Conselho de Administração lavrada em acta.

Artigo 25°

Duração do mandato dos Eleitos para os Órgãos Sociais

A duração do mandato dos eleitos para os Órgãos Sociais é de três anos, sem prejuizo de destituição, demissão ou impedimento definitivo.

47 Aug.

Artigo 26°

Exclusividade

- Aos titulares dos Órgãos Sociais não é permitido o desempenho simultâneo de mais de um cargo na Associação, não se considerando como tal a substituição de um membro nas obrigações e responsabilidades atinentes a outro titular do mesmo Órgão Social.
- De igual modo, não é permitido o desempenho de cargos de qualquer natureza, em outras Associações Humanitárias de Bombeiros.
- Os Presidentes da Mesa da Assembleia Geral, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal estão impedidos de exercer quaisquer funções no quadro de Comando e no quadro activo do respectivo Corpo de Bombeiros.

Artigo 27°

Inelegibilidades, Incapacidades e Impedimentos

- Não podem ser membros dos Órgãos Sociais os Associados que, mediante processo disciplinar ou judicial, tenham sido declarados responsáveis por irregularidades cometidas no exercício de funções ou removidos dos cargos que desempenhavam.
- Os titulares de Órgãos Sociais não podem votar em assuntos que directamente lhes digam respeito ou nos quais estejam interessados os respectivos cônjuges, ascendentes, descendentes ou afins.
- É vedado à Associação contratar directa ou indirectamente com os titulares dos Órgãos Sociais, seus cônjuges, ascendentes, descendentes ou afins ou com sociedades em que qualquer destes tenha interesse.

Artigo 28°

Responsabilidade

- Os titulares dos Órgãos Sociais são responsáveis civil e criminalmente pelas faltas ou irregularidades cometidas no exercício do seu mandato.
- 2. Os titulares dos Órgãos Sociais ficam exonerados de responsabilidade se:
 - a) Não tiverem tomado parte na respectiva deliberação e a reprovarem com declaração na acta da sessão imediata em que se encontrarem presentes;
 - Tiverem votado contra essa deliberação e o fizerem consignar na acta respectiva.

Artigo 29°

Representação

16AL. This

 A representação da Associação, em juízo ou fora dele, cabe ao Presidente do Conselho de Administração ou à pessoa em quem este delegar, devendo mandatar em advogado, quando o não for, os poderes forenses necessários para agir em juízo.

approd.

 Perante as entidades públicas administrativas a quem cabe a fiscalização, inspecção e controlo da utilização de fundos públicos, responde, em nome da Associação, o Conselho de Administração.

Artigo 30°

Reuniões e deliberações

- As deliberações dos Órgãos Sociais são tomadas por maioria dos votos dos titulares presentes nas reuniões, tendo o Presidente voto de qualidade em caso de empate da votação.
- As deliberações respeitantes a eleições dos Órgãos Sociais e a assuntos de incidência pessoal dos seus titulares são realizadas por escrutinio secreto.
- São sempre lavradas actas das reuniões de qualquer Órgão Social, as quais são obrigatoriamente assinadas por todos os membros presentes, ou, quando respeitem a reuniões da Assembleia Geral, pelos membros da respectiva Mesa.

Secção II Assembleia Geral

Artigo 31º

Constituição e Competências

- A Assembleia Geral é a reunião de todos os associados no pleno gozo dos seus direitos associativos e nela reside o poder soberano da Associação.
- 2. São, necessariamente, da competência exclusiva da Assembleia Geral: a destituição dos titulares dos Órgãos Sociais; a aprovação do Plano de Actividades e do Orçamento, bem como do Relatório do Conselho de Administração, Balanço e Contas; a alteração dos estatutos, sem prejuizo do disposto no nº 1 do artigo 1º; a extinção da Associação; a autorização para esta demandar os titulares dos Órgãos Sociais por factos praticados no exercício do cargo; quaisquer outras competências que lhe sejam cometidas nestes estatutos.
- Competem à Assembleia Geral todas as deliberações não compreendidas nas competências legais ou estatutárias de outros Órgãos Sociais.

Artigo 32°

Natureza e Convocação

May Aug

- 1. As reuniões da Assembleia Geral são Ordinárias ou Extraordinárias.
- 2. A Assembleia deve ser convocada pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral.
- A Assembleia Geral é convocada sempre que requerida, com um fim legitimo, por um conjunto de associados não inferior a quarenta.
- Se o Presidente da Mesa da Assembleia Geral não convocar a Assembleia Geral nos casos em que o deve fazer, a qualquer dos restantes Órgãos Sociais é lícito fazer a convocação.
- Se nenhum dos Órgãos Sociais promover a convocação da Assembleia Geral a que se alude no número anterior, a qualquer associado é lícito efectuar a convocação.

Artigo 33°

Reuniões

A Assembleia Geral reunirá:

1. Ordinariamente, nos termos do nº 2 do artigo anterior:

- Até 31 de Dezembro de cada ano, para apreciação, discussão e votação do Plano de Actividades e do Orçamento para o ano seguinte e do respectivo parecer do Conselho Fiscal;
- Até 31 de Março de cada ano, para apreciação, discussão e votação do Relatório do Conselho de Administração, Balanço e Contas do exercício e do respectivo parecer do Conselho Fiscal;

Pode, ainda, a Assembleia Geral debruçar-se sobre:

- e) Classificação de Associados de Mérito, Beneméritos ou Honorários e atribuição de louvores e medalhas, nos termos dos nºs 2 e 4 a) do artigo 14º.
- d) Eleição dos Órgãos Sociais;
- e) Alterações estatutárias;
- f) Demanda judicial dos membros dos Órgãos Sociais ou do Comando do Corpo de Bombeiros pela prática de actos lesivos para a Associação no exercício abusivo das suas funções;
- g) Aquisição de bens imóveis a título oneroso ou alienação de património imobiliário;
- h) Quaisquer outros assuntos que o Presidente da Mesa da Assembleia Geral entenda incluir na convocação.
- 2. Extraordinariamente, convocada:
 - a) Por iniciativa do Presidente da Mesa da Assembleia Geral;
 - A requerimento do Presidente do Conselho de Administração ou do Presidente do Conselho Fiscal;
 - Nos termos do nº 3 do artigo 32º;
 - d) Nos termos do nº 2 do artigo 63º.

1800. Mrs.

Funcionamento

- A Assembleia Geral não poderá funcionar, em primeira convocação, sem que à hora, dia e local constantes do aviso convocatório, estejam presentes, pelo menos metade dos associados.
- Quando tal quorum não se verificar, a Assembleia Geral poderá funcionar, uma hora depois, em segunda convocação, desde que esta condição se encontre expressamente prevista no aviso convocatório, sendo, neste caso, válidas as deliberações tomadas por maioria absoluta de votos dos associados presentes.
- 3. No caso previsto no nº 3 do artigo 32º, mantém-se o quorum exigido no nº 1 do presente artigo, para o funcionamento em primeira convocação; porém, a Assembleia Geral não poderá funcionar, em segunda convocação, sem a presença de, pelo menos, dois terços dos associados que a tiverem requerido.

Artigo 35°

Forma de convocação

- A Assembleia Geral é convocada por meio de afixação de Edital na Sede Social e noutros locais julgados de interesse para o efeito e publicado num dos jornais locais e, ainda, num outro de tiragem diária, da Cidade de Lisboa, com um mínimo de 15 dias de antecedência.
- Do aviso convocatório constará, obrigatoriamente, a Ordem dos Trabalhos, o local, a hora e o dia do ano em que se realiza a reunião.

Artigo 36°

Mesa da Assembleia Geral

- A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário e um Secretário suplente, que substitui o primeiro e o auxilia quando necessário.
- 2. É da competência da Mesa dirigir os trabalhos, sob a orientação do Presidente.
- Compete ao Presidente, no exercício da direcção dos trabalhos da Assembleia Geral, fixar o limite de tempo e o número de intervenções de cada associado na discussão de cada assunto, com excepção dos representantes dos Órgãos Sociais.
- 4. Na ocorrência de qualquer questão, no decurso do funcionamento da Assembleia Geral, compete ao Presidente, ouvidos os restantes membros da Mesa, decidi-la, com voto de qualidade, em caso de empate.

19Al. Aug.

Presidente da Mesa da Assembleia Geral

- 1. São atribuições do Presidente da Mesa da Assembleia Geral:
 - a) Convocar a Assembleia Geral, nos termos estatutários;
 - Presidir às reuniões e dirigir os trabalhos;
 - Nas sessões com actos eleitorais, verificar a regularidade das listas concorrentes, bem como a elegibilidade dos candidatos, tudo nos termos destes Estatutos;
 - d) Dar posse dos respectivos cargos aos associados eleitos, nos termos dos Estatutos, bem como ao Comandante do Corpo de Bombeiros;
 - Receber e apreciar ou fazer apreciar os pedidos de demissão dos Membros dos Órgãos Sociais;
 - f) Convocar, presidir e orientar os trabalhos das reuniões conjuntas dos Órgãos Sociais.
- Sempre que o entenda, pode o Presidente da Mesa da Assembleia Geral assistir às reuniões dos Conselhos de Administração ou Fiscal, mas sem direito a voto.

Secção III

Conselho de Administração

Artigo 38°

Composição

O Conselho de Administração é composto no mínimo por cinco e no máximo por nove Membros, a saber:

- a) Um Presidente:
- b) Um 1º Vice-Presidente:
- c) Um 2º Vice-Presidente que, por inerência, é o Comandante do Corpo de Bombeiros em exercício;
- d) Um Tesoureiro;
- e) Um Secretário:
- f) Zero, dois ou quatro Vogais.

Artigo 39°

Competências do Conselho de Administração e dos seus Membros

- 1. Compete ao Conselho de Administração:
 - Executar e fazer executar todas as disposições legais e estatutárias, bem como os regulamentos internos, as resoluções da Assembleia Geral e as próprias deliberações, garantindo a prossecução do fim social;
 - Nomear o Comandante do Corpo de Bombeiros e, quando este for trabalhador da Associação, fixar-lhe a sua retribuição;
 - e) Nomear o 2º Comandante e o Adjunto do Comando, sob proposta do Comandante;

52 Rusa Oly EDAL. Alla

 d) Admitir e rejeitar propostas de admissão e de readmissão de associados e garantir a efectivação dos seus direitos;

- e) Manter actualizada e exacta a contabilidade da Associação, elaborando anualmente o Relatório, o Balanço e as Contas de Gerência com referência a 31 de Dezembro de cada ano, submetendo-o a parecer do Conselho Fiscal;
- f) Elaborar o Plano de Actividades e o Orçamento de Receitas e Despesas para o ano seguinte e submetê-lo a parecer do Conselho Fiscal;
- g) Administrar os bens e gerir os fundos da Associação;
- Propor ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral a convocação da Assembleia Geral;
- Propor à Assembleia Geral as alterações estatutárias que julgar necessárias ou aconselháveis;
- j) Admitir ou demitir trabalhadores, fixar-lhes os salários e gerir a sua actividade, cumprindo e fazendo-os cumprir as cláusulas contratuais e as leis em vigor e organizar o quadro do pessoal;
- Nomear Comissões ou Grupos de Trabalho para a realização de tarefas transitórias ou de colaboração, os quais cessam obrigatoriamente a sua actividade após a conclusão dos respectivos trabalhos ou quando o Conselho de Administração lhes determinar o termo;
- Reunir periodicamente com o Conselho Fiscal, prestando-lhe contas e facultando-lhe os registos contabilísticos, documentos e todos os esclarecimentos de que aquele necessite, podendo solicitar o seu parecer quando o considerar conveniente;
- m) Manter actualizado, e pronto a ser apresentado aos demais Órgãos Sociais, o registo dos associados no pleno gozo dos seus direitos, efectuando a sua renumeração de cinco em cinco anos;
- n) Promover festivais desportivos, recreativos, culturais e outros de natureza diversa;
- o) Propor à Assembleia Geral a alteração do valor da jóia e da quota mensal;
- Manter actualizado o Inventário do Património da Associação e assegurar a organização e o funcionamento dos serviços, bem como os registos contabilísticos, nos termos da lei;
- q) Exercer todas as demais funções que lhe sejam atribuídas pelos presentes estatutos e praticar todos os actos necessários à defesa dos interesses patrimoniais e morais da Associação;
- r) Estabelecer todas as normas e regras administrativas aplicáveis a todos os serviços da Associação;
- Deliberar sobre subsídios compensatórios nos termos do artigo 24º;
- Representar a Associação, em juízo e fora dele, nos impedimentos do Presidente quando não haja outra pessoa por ele nomeada, podendo mandatar os poderes forenses em advogado;
- Zelar pelo cumprimento da Lei, dos Estatutos e das deliberações dos Órgãos Sociais.

2. Compete ao Presidente do Conselho de Administração:

- a) Propor, tendo em conta os respectivos cargos, e fazer aprovar a distribuição dos pelouros pelos eleitos, na primeira reunião do Conselho de Administração, após a respectiva tomada de posse;
- Seleccionar, de entre os assuntos que lhe sejam submetidos, os que entenda apresentar a discussão e deliberação, presidir às reuniões e dirigir os trabalhos;

53 2104. My

 Representar a Associação, em juízo e fora dele, delegar essas competências e constituir advogado em nome da Associação a quem confira poderes forenses;

d) Orientar as actividades do Conselho de Administração;

- Assinar os termos de abertura e de encerramento do livro de actas do Conselho de Administração, caso exista, e, em conjunto com todos os outros membros, assinar as actas das reuniões;
- f) Verificar todos os registos contabilísticos e submeter à aprovação dos outros membros o que de relevante resultar dessa verificação;
- g) Elaborar o Plano de Actividades e o Orçamento, coadjuvado pelos Vice-Presidentes e pelo Tesoureiro, e submetê-lo à aprovação do Conselho de Administração.

3. Compete ao 1º Vice-Presidente:

- a) Substituir o Presidente nas suas faltas e impedimentos e acumular as funções de Tesoureiro na falta deste;
- Superintender e promover a coordenação do expediente geral dos serviços administrativos;
- c) Coadjuvar o Presidente e o Tesoureiro na elaboração do Plano de Actividades e do Orçamento da Associação;
- d) Zelar pela observância dos preceitos orçamentais e pela aplicação das respectivas dotações, submetendo à apreciação do Conselho de Administração o que de relevante resultar dessas funções;
- e) Superintender nos serviços de contabilidade, mantendo-os sempre organizados e actualizados;
- f) Elaborar o resumo anual do funcionamento das actividades administrativas, o qual constituirá o núcleo central para a parte respectiva do relatório do Conselho de Administração a submeter à Assembleia Geral;
- Assinar, em conjunto com o Presidente, todas as ordens de pagamento dirigidas à Tesouraria ou a qualquer instituição de crédito, com o suporte das deliberações respectivas do Conselho de Administração;
- Superintender, coordenar e promover o fomento das actividades desportivas, recreativas e culturais da Associação e outras que venham a ser criadas.

Compete ao 2º Vice-Presidente, por inerência o Comandante do Corpo de Bombeiros em exercício:

- a) Dirigir e comandar o Corpo de Bombeiros no exercício das suas atribuições próprias definidas na Lei;
- Apresentar ao Conselho de Administração o que julgar adequado em face das necessidades do Corpo que comanda;
- c) Coadjuvar o Presidente e o Tesoureiro na elaboração do Plano de Actividades e do Orçamento da Associação;
- d) Elaborar o resumo anual do funcionamento das actividades operacionais, o qual constituirá o núcleo central para a parte respectiva do relatório do Conselho de Administração a submeter à Assembleia Geral.

5. Compete ao Tesoureiro:

- a) Substituir o Presidente na ausência deste e do 1º Vice-Presidente;
- Registar as receitas e dá-las a conhecer aos restantes membros do Conselho de Administração, em ordem de trabalhos das reuniões;
- c) Assinar os recibos das receitas obtidas;

17

25 Aug. Aug.

d) Satisfazer as despesas autorizadas pelo Conselho de Administração;

 e) Promover o depósito em conta bancária dos fundos que não sejam de aplicação imediata, bem como a sua rendibilização;

- f) Controlar a tesouraria e a contabilidade, levando ao conhecimento do Conselho de Administração as anomalias que detecte, para deliberação sobre possíveis soluções;
- g) Apresentar e justificar perante o Conselho de Administração as despesas, a fim de obter a sua autorização para os respectivos pagamentos.
- 6. Compete ao Secretário:
 - a) Preparar, de acordo com as indicações do Presidente, a ordem de trabalhos para as reuniões do Conselho de Administração;
 - Elaborar as actas das reuniões do Conselho de Administração;
 - c) Passar certidões de actas das reuniões do Conselho de Administração.
- 7. Compete aos Vogais:
 - a) Coadjuvar os restantes membros do Conselho de Administração;
 - b) Desempenhar as missões que lhes forem atribuídas pelo Conselho de Administração.

Artigo 40°

Reuniões

- O Conselho de Administração reunirá:
 - a) Ordinariamente, uma vez por mês;
 - b) Extraordinariamente, sempre que necessário e for convocado pelo Presidente ou por qualquer dos outros membros, com a antecedência mínima de 3 dias úteis, devendo para tal ser indicada a respectiva agenda de trabalhos.
- As reuniões do Conselho de Administração só poderão funcionar validamente quando estiver presente a maioria dos seus membros.

Artigo 41°

Duração da responsabilidade

A responsabilidade dos membros do Conselho de Administração pelos actos da sua gerência dura até à posse do novo Conselho de Administração.

Artigo 42°

Cooptação

No caso de vacatura de um cargo, será o mesmo preenchido por cooptação de entre os membros do Conselho de Administração, até à próxima Assembleia Geral.

55 23AL. My

Artigo 43°

Vinculação

Para obrigar validamente a Associação são necessárias e bastantes as assinaturas de dois membros do Conselho de Administração, das quais uma será obrigatoriamente a do Presidente, ou, na ausência ou impedimento deste, a do 1º Vice-Presidente.

Seccão IV

Conselho Fiscal

Artigo 44°

Composição

- O Conselho Fiscal é composto por três ou cinco membros, a saber:
 - a) Um Presidente;
 - b) Um Vice-Presidente:
 - c) Um Secretário;
 - d) Zero ou dois Relatores.

Artigo 45°

Competências

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar os registos de contabilidade da Associação, sempre que entender necessário;
- Emitir parecer sobre o Relatório do Conselho de Administração, o Balanço e as Contas de Gerência, bem como sobre o Plano de Actividades e o Orçamento anual e, ainda, sobre todos os assuntos que lhe sejam submetidos pelo Conselho de Administração;
- Fiscalizar todos os actos do Conselho de Administração, quer assistindo às suas reuniões, quer notificando-o para apresentar toda a documentação que entender conveniente;
- Requerer a convocação da Assembleia Geral extraordinária, quando o julgar necessário;
- e) Exercer todas as outras funções consignadas na Lei, nos presentes estatutos ou nos regulamentos internos da Associação.

Artigo 46°

Responsabilidade

 O Conselho Fiscal é solidariamente responsável com o Conselho de Administração pelos actos deste sobre os quais tenha emitido parecer favorável; a ausência de parecer sobre qualquer assunto que lhe tenha submetido o Conselho de Administração é entendida como favorável.

appura

2. O Conselho Fiscal é, ainda, solidariamente responsável com o Conselho de Administração, nos casos em que, embora não concordando com os actos daquele, não tenha lavrado o seu protesto ou não tenha feito a devida comunicação ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

Capítulo VI

Acto Eleitoral

Artigo 47º

Programa Eleitoral e Candidaturas

- A organização do programa eleitoral compete à Mesa da Assembleia Geral, devendo o Presidente ou, na sua ausência ou impedimento, o Vice-Presidente:
 - a) Marcar a data e local das eleições;
 - b) Convocar a Assembleia Geral Eleitoral:
 - Mandar elaborar a listagem de associados com capacidade eleitoral;
 - d) Verificar a legalidade das candidaturas;
 - e) Divulgar as listas concorrentes:
 - f) Mandar imprimir os boletins de voto.
- As propostas de candidatura deverão ser apresentadas ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral pelo Conselho de Administração ou por um grupo de, pelo menos, quarenta associados, até 10 dias antes da realização da referida Assembleia.

Artigo 48°

Formalidades do escrutínio

A Assembleia Geral Eleitoral funcionará em processo de urna aberta, efectuando-se o escrutinio imediatamente após a conclusão da votação e sendo proclamados eleitos os elementos da lista mais votada.

Artigo 49°

Capacidade eleitoral e de elegibilidade

A capacidade eleitoral e de elegibilidade é adquirida 12 meses após a data de admissão e constitui um direito exclusivo dos associados, maiores de idade, abrangidos pelo nº 1 do artigo 7º.

57 Jun

Perda de capacidade eleitoral e de elegibilidade

Perdem a capacidade eleitoral ou de clegibilidade:

a) Os associados com quotas em débito;

b) Os associados a quem foram aplicadas sanções previstas nas alíneas b), c) e d) do nº 2 do artigo 9º.

Artigo 51°

Listas

As listas, contendo as propostas de candidaturas aos Órgãos Sociais da Associação, apresentadas ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral nos termos e prazo do nº 2 do artigo 47º, obedecerão às seguintes normas:

- a) Uma declaração de aceitação da candidatura, de onde constem os nomes completos e legíveis, bem como os números de associado dos candidatos, que incluirá, em anexo, o respectivo programa de acção;
- Os associados subscritores das listas de candidatura deverão identificar-se com o nome completo e legível e o número de associado, apondo a respectiva assinatura no lugar próprio;
- A nomeação e identificação completa de um associado subscritor Delegado, incluindo a sua residência, deverá constar de documento próprio, anexo ao conjunto de documentos da candidatura.

Artigo 52°

Prazos e irregularidades

- Até ao terceiro dia seguinte à data limite fixada para apresentação das candidaturas, a Mesa da Assembleia Geral pronunciar-se-á sobre eventuais irregularidades existentes nas listas concorrentes.
- No caso de existirem irregularidades, a documentação será, sob justificação escrita, devolvida ao respectivo Delegado, que a deverá apresentar ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, devidamente corrigida, no prazo máximo de 3 dias.
- 3. Se a irregularidade a que se refere o precedente nº 2 não tiver sido sanada no prazo referido, considera-se a mesma insanável e as candidaturas da respectiva lista todas anuladas, facto de que o Presidente da Mesa da Assembleia Geral notificará os Delegados pertencentes a todas as listas.

Artigo 53°

Notificações

O Presidente da Mesa da Assembleia Geral notificará os Delegados das listas que considerar em situação de perfeita regularidade, mandando afixar na Sede da

58 Tha

Associação, em lugar próprio, as lístas aceites e os respectivos programas de acção, atribuindo uma letra a cada uma das lístas.

debun

Artigo 54°

Competências dos Delegados

Cabe ao Delegado de cada lista:

- a) Representá-la nos contactos com a Mesa da Assembleia Geral;
- b) Fiscalizar o acto eleitoral.

Artigo 55°

Boletins de votos

Os Boletins de Voto não poderão conter marcas ou sinais exteriores que os diferenciem e incluirão unicamente a indicação das listas concorrentes, identificadas por uma letra, onde os associados votantes colocarão uma cruz sobre o quadrado correspondente à lista em que votam.

Artigo 56°

Formalidades e Nulidades na Votação

- A chamada dos associados para a votação far-se-á pela lista de presenças, que incluirá o nome, o número e a assinatura do associado,
- O voto é pessoal e secreto.
- Serão considerados votos nulos os boletins entrados na uma contendo riscos, manchas ou anotações e, ainda, os que violem o disposto no artigo 55º.
- Não é permitida a votação por correspondência.

Artigo 57°

Nomeação de escrutinadores

- Terminada a votação, serão nomeados escrutinadores, que procederão de imediato à contagem dos votos, elaborando a acta de escrutínio, a qual, depois de assinada pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, será lida nesta e posteriormente afixada em lugar próprio na Sede.
- Os resultados apurados serão considerados provisórios no período de 3 dias úteis seguintes à data da realização da Assembleia Geral Eleitoral.
- Os resultados do apuramento provisório são passíveis de recurso, devidamente fundamentado, por parte dos associados eleitores, ou pelos Delegados das listas

58 M. Aug.

Artigo 61°

Conselho Disciplinar

- O Conselho Disciplinar, previsto no Regime Jurídico dos Bombeiros e composto pelos Presidentes dos Órgãos Sociais, é a instância de recurso hierárquico das decisões disciplinares do Comandante do Corpo de Bombeiros, competindo-lhe deliberar.
- A deliberação do Conselho Disciplinar é tomada pela maioria dos seus membros, não podendo haver abstenções.
- 3. O prazo das deliberações do Conselho Disciplinar não pode ultrapassar os 60 dias.
- As deliberações devem ser fundamentadas e pode aquele que porventura votar vencido fazer constar os fundamentos do seu voto.
- As deliberações constarão de Acórdão, assinado por todos os membros, que será notificado ao recorrido e ao recorrente por protocolo ou por carta registada com aviso de recepção.

Capitulo VIII

Fundos da Associação

Artigo 62°

Composição

Constituem fundos da Associação:

- a) O produto das jóias e quotas, bem como os valores cobrados pelos serviços prestados;
- Os juros de fundos capitalizados e outros rendimentos de natureza mobiliária ou imobiliária;
- c) Os Subsídios da Administração Central e das Autarquias Locais;
- d) Os donativos de quaisquer outras entidades públicas ou privadas;
- e) Os rendimentos provenientes de actividades desportivas, recreativas ou culturais;
- Outras receitas não especificadas.

Capitulo IX

Disposições Gerais

Artigo 63°

Extinção da Associação

64

- A extinção da Associação só terá lugar quando, esgotados todos os recursos financeiros normais e em estado de insolvência, os associados se recusem a quotizarse extraordinariamente.
- A extinção só poderá verificar-se por deliberação tomada em Assembleia Geral extraordinária, especialmente convocada para esse fim, e desde que aprovada por três quartos dos associados presentes.

Artigo 64°

Dúvidas e casos omissos

As situações omissas serão resolvidas pela Assembleia Geral, sob proposta do Conselho de Administração, de acordo com a lei e os princípios gerais de direito.

Artigo 65°

Entrada em vigor dos Estatutos

- Os presentes Estatutos entram em vigor imediatamente após a sua aprovação pela Assembleia Geral e cumprimento das formalidades exigidas por lei, revogando os anteriormente existentes.
- Os actuais membros dos Órgãos Sociais mantêm o mandato até ao final do período para que foram eleitos.

Artigo 66°

Alterações dos Estatutos

Os presentes estatutos só poderão ser alterados, em Assembleia Geral convocada para esse fim, desde que a alteração seja aprovada, no mínimo, por três quartos dos associados presentes, sem prejuízo do disposto no artigo 1º.

mic Rodines loans

Parede, 1 de Abril 2009.

A Notária. Francisca do Raemo Juendes de Almeida

25



RECTIFICAÇÃO DE ESCRITURA

No dia dezoito de Setembro de dois mil e nove, perante
mim, Francisca do Carmo Mendes de Almeida, Notária, com
Cartório Notarial na Parede, concelho de Cascais, na Rua Capitão
Leitão, Edifício Estação da Parede, primeiro andar B e C,
compareceram a outorgar:
a) Manuel João de Sá Almeida, NIF 112.263.674, casado,
natural de São Cristóvão e São Lourenço, Lisboa, residente na Rua
Feliciano Castilho, n.º 6, 2.º Esq., Penedo, São Domingos de Rana,
Cascais; e
b) António Maria Rodrigues Soares, NIF 137.465.459,
casado, natural de Santos - o - Velho, Lisboa, residente na Rua
Natália Correia, n.º 247, r/c Dto., Parede, Cascais
Outorgam na qualidade, respectivamente, de Presidente
do Conselho de Administração e de Primeiro Vice - Presidente,
em representação da associação de utilidade pública denominada
ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DE BOMBEIROS DE
PAREDE "AMADEU DUARTE", anteriormente denominada
ASSOCIAÇÃO DE BENEFICÊNCIA E SOCORROS "AMADEU
DUARTE", NIPC 501.072.977, CAE/P 84250, com sede na Avenida
dos Bombeiros Voluntários, n.º 142, 2775 – 168 Parede, freguesia da
Parede, concelho de Cascais, constituída por aprovação dos seus
estatutos em Assembleia Geral de nove de Agosto de mil novecentos
e vinte e seis, declarado o reconhecimento de utilidade pública em
Diário do Governo, II Série, n.º 106, de doze de Maio de mil

novecentos e vinte e oito, posteriormente alterada por escritura
pública lavrada no Terceiro Cartório Notarial de Lisboa, de folhas
dois, a folhas dois verso, do Livro de notas para escrituras diversas
número Trezentos e vinte e quatro – F
número Trezentos e vinte e quatro – F Verifiquei:
a) a identidade dos outorgantes pela exibição dos seus
bilhetes de identidade, respectivamente, números 1271939, de
18/02/2008 e 0333669, de 18/06/1986, emitidos em Lisboa, o
primeiro pelos SIC e o segundo pelo CICC;
b) a qualidade e poderes para a prática deste acto por
Pública - forma da acta número 129, da reunião da Assembleia
Geral Ordinária de 29/03/2007, da eleição dos corpos sociais, da
mencionada associação, e por <i>Pública – forma</i> da acta número 131.
da reunião da Assembleia Geral Extraordinária de 15/12/2008, que
deliberou a alteração aos estatutos da mencionada associação e
mandatou os ora outorgantes para a pratica do presente acto,
arquivados neste Cartório, a instruir a escritura lavrada no Livro
Dois - A, a folhas dez, e por Pública - forma do termo de posse, de
22/07/2009, dos corpos sociais da mencionada associação, que
exibiram
PELOS OUTORGANTES FOI DECLARADO:
Que, por escritura lavrada no dia um de Abril de dois mil e
nove, exarada de folhas dez, a folhas onze verso, do Livro de notas
para escrituras diversas número Dois - A, deste Cartório Notarial, em
execução do deliberado na referida reunião de Assembleia Geral



Extraordinária, constante da mencionada Pública - forma da acta
número 131, de 15/12/2008, alteraram os estatutos da mencionada
associação, de acordo com o novo Regime Jurídico das Associações
Humanitárias de Bombeiros, publicado pela Lei n.º 32/2007, de 13
de Agosto de 2007, mantendo a sede, sendo os mencionados
estatutos totalmente renumerados e republicados, tudo como consta
do documento complementar, anexo à mencionada escritura,
elaborado nos termos do n.º 2, do artigo 64.º, do Código do
Notariado,
Que o número 2, do artigo 63.º, dos mencionados estatutos
da mencionada associação, que constituem o referido, viola o
imperativamente estipulado no n.º 3, do art.º 17º, da Lei n.º 32/2007,
de 13 de Agosto e o disposto no n.º 4, do art.º 175°, do Código Civil,
pelo que pela presente escritura rectificam aquela relativamente ao
mencionado preceito estatutário, que passa a ter a seguinte nova
redacção:
··/)
Artigo 63°
Extinção da Associação
1. (mantém-se)
tomada em Assembleia — Geral extraordinária, especialmente
convocada para esse fim, e desde que aprovada por três quartos dos
associados
MH INC ARE NOT AND

AMARIA M. Hating A.A. Maria M. Maria M. Hating M. Maria M. M
Arquiva-se:
a) Pública - forma do termo de posse, de 22/07/2009, dos
corpos sociais da mencionada associação
O imposto de selo devido, liquidado e cobrado neste acto é
do montante de vinte e cinco euros, Verba 15.1. da respectiva
Tabela
Esta escritura foi lida aos outorgantes e aos mesmos
explicado o seu conteúdo, com a advertência de que o registo
comercial deste acto é obrigatório, e de deve ser requerido no prazo
de dois meses.
· I Aled
· Antonity and oder from forces
A Notária,
Thaneisa do Carno Jem des de Almerca
Conta registada sob o n.º: 2 976 001 2009 1009